

EMENDA Nº - CAE
(ao PLC 29/2017)

Suprime-se todo o Capítulo XI do Título I do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

As normas contidas no Capítulo XI do PLC 29/2017 e mantidas no relatório apresentado pelo senador Otto Alencar no relatório apresentado no dia 04 de junho suscitam preocupações tanto em relação à sua forma quanto ao seu conteúdo.

Em primeiro lugar, do ponto de vista formal, como já existe uma regulamentação específica sobre os contratos de resseguro na Lei Complementar 126/2007, as alterações propostas deveriam ser feitas na mesma categoria normativa, ou seja, em uma lei complementar e não como uma lei ordinária, como está sendo apresentado.

Em segundo lugar, em relação ao mérito, atualmente a legislação brasileira oferece diretrizes básicas aos contratos de resseguro, permitindo que as partes tenham autonomia para definir as especificidades de cada contrato. No entanto, o projeto de lei introduz a cláusula de aceitação tácita e normas processuais com viés intervencionista, representando uma mudança de abordagem.

Além disso, há a preocupação de que as normas propostas poderiam dificultar a operação das empresas de resseguro no Brasil, especialmente as estrangeiras, reduzindo assim a concorrência no mercado. Isso poderia, por sua vez, aumentar o custo do seguro para os consumidores brasileiros, prejudicando os segurados em última instância.

Diante do exposto, conto com o apoio dos demais Pares para a aprovação da presente emenda com a finalidade de privilegiar a autonomia



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9600934264>

das partes e garantir harmonia com os demais atos normativos que regulam a matéria

Sala da comissão, 10 de junho de 2024.

Senador Rogerio Marinho
(PL - RN)



Assinado eletronicamente, por Sen. Rogerio Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9600934264>